



Desporto Escolar

DE COMUNIDADE

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

2026-2028



COMUNIDADE

Ficha Técnica

Título

Regulamento de Funcionamento DE Comunidade 2026-2028

Data

Junho de 2026

Edição

1.ª edição

Autoria

Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P.

Coordenação

Unidade de Desporto Escolar

[Página eletrónica oficial](#)



Índice

Artigo 1.º Objeto	4
Artigo 2.º Enquadramento e normas aplicáveis	4
Artigo 3.º Finalidades e objetivos do projeto	4
Artigo 4.º Participação e população-alvo	5
Artigo 5.º Organização e funcionamento das atividades	5
Artigo 6.º Parcerias e articulação com a comunidade	6
Artigo 7.º Monitorização e avaliação	6
Artigo 8.º Disposições finais	7

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas específicas de organização, funcionamento, participação e monitorização do projeto «DE Comunidade», no âmbito do primeiro ciclo de implementação da Estratégia Nacional para o Desporto Escolar 2026-2036 (ENDE 26-36), correspondente aos anos letivos 2026-2027 e 2027-2028.

Artigo 2.º

Enquadramento e normas aplicáveis

1. O projeto «DE Comunidade» integra o subprograma «DE Escola+» da ENDE 26-36.
2. O projeto rege-se pelo disposto no Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE) 2026-2028, pelo presente regulamento e pelos documentos orientadores emitidos pela Unidade de Desporto Escolar (UDE).
3. O projeto deve estar previsto no Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE) e articular-se com o Projeto Educativo e com o Plano Anual de Atividades do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada ou Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo (AE/EnA/EEPC).

Artigo 3.º

Finalidades e objetivos do projeto

1. O projeto «DE Comunidade» visa reforçar a ligação entre a escola e a comunidade educativa alargada, através da promoção da atividade física, do desporto e de estilos de vida ativos e saudáveis.
2. Constituem objetivos do projeto:
 - a) Promover a prática estruturada, regular e diversificada de atividade física e desportiva junto dos alunos e da comunidade educativa;
 - b) Desenvolver iniciativas organizadas no contexto escolar e/ou na sua envolvência, ajustadas às características, necessidades e disponibilidades dos participantes;
 - c) Reforçar a relação entre a escola, as famílias e a comunidade envolvente;
 - d) Promover a inclusão, a participação e a equidade no acesso à prática da atividade física e desportiva;
 - e) Valorizar e rentabilizar os recursos humanos, materiais, institucionais e comunitários existentes na comunidade local;
 - f) Favorecer a articulação com entidades da comunidade local, reforçando a ligação entre a escola, as famílias e o território;
 - g) Promover o envolvimento ativo dos alunos enquanto agentes de sensibilização para a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis,

favorecendo a disseminação de hábitos de prática física e desportiva junto das famílias e da comunidade educativa.

Artigo 4.º

Participação e população-alvo

1. Podem participar alunos, encarregados de educação, famílias, pessoal docente e não docente.
2. A participação dos alunos depende do cumprimento das condições gerais de inscrição e autorização previstas no RGFDE, devendo a respetiva inscrição ser efetuada nos Documentos de Gestão do Desporto Escolar (DGDE).
3. Os restantes participantes da comunidade educativa não carecem de inscrição nos DGDE, sem prejuízo dos registos de participação e assiduidade necessários para efeitos de monitorização.
4. Os participantes não abrangidos pelo seguro escolar devem estar cobertos por seguro desportivo adequado.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento das atividades

1. As atividades do projeto têm natureza regular, podendo integrar iniciativas de carácter ocasional, em função da sua especificidade e finalidade.
2. As atividades devem decorrer em horários que favoreçam a participação dos diferentes membros da comunidade educativa.
3. As atividades devem ser ajustadas às características, necessidades e disponibilidades dos participantes, assegurando condições adequadas de inclusão, segurança e enquadramento.
4. Sempre que possível, deve haver articulação com outros projetos e/ou atividades, como, por exemplo, ações de promoção da mobilidade ativa e da utilização da bicicleta, em alinhamento com a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa (Ciclável e Pedonal), atividades enquadradas no projeto «DE Jogar+», entre outros.
5. No âmbito do funcionamento regular do projeto, devem ser efetuados registos de participação e assiduidade de todos os participantes.
6. Sem prejuízo das regras gerais de constituição e funcionamento previstas no RGFDE, podem ser constituídos GE «DE Comunidade – Monomodalidade» quando se encontrem abrangidos pela alínea d) do n.º 13 do artigo 20.º do RGFDE.
7. O projeto é dinamizado por um, dois ou três professores nos termos do artigo 13.º do RGFDE e dispõe de três créditos letivos semanais, organizados pelo AE/EnA no âmbito da sua autonomia e nos termos do RGFDE.
8. Sempre que possível, os créditos letivos afetos ao projeto distribuem-se por duas ou três sessões semanais, em diferentes dias da semana, de modo a favorecer a participação dos alunos e dos restantes membros da comunidade educativa.

9. O planeamento, a execução e a monitorização das atividades são assegurados pelos docentes responsáveis, em articulação com o Coordenador do Clube de Desporto Escolar, sem prejuízo do acompanhamento pela Estrutura do Desporto Escolar.

Artigo 6.º

Parcerias e articulação com a comunidade

1. O AE/EnA/EEPC pode estabelecer parcerias com autarquias, associações de pais, associações de estudantes, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), clubes, federações desportivas, associações locais e outras entidades relevantes da comunidade.
2. As parcerias devem contribuir para a rentabilização de recursos, a melhoria das condições de prática, a diversificação da oferta e o reforço da ligação entre a escola e a comunidade.
3. Sempre que envolvam cedência de instalações, equipamentos, transporte, apoio técnico, apoio financeiro ou outro contributo relevante para o funcionamento do projeto, as parcerias devem ser formalizadas nos termos adequados.
4. A celebração de protocolos deve, sempre que possível, identificar com clareza o âmbito, os objetivos, as responsabilidades e os contributos de cada entidade interveniente.
5. As parcerias não podem transferir para entidades externas a responsabilidade pedagógica e organizacional do AE/EnA/EEPC, nem a responsabilidade dos docentes responsáveis pela dinamização do projeto.

Artigo 7.º

Monitorização e avaliação

1. O projeto está sujeito aos mecanismos de monitorização e avaliação definidos para as atividades do Desporto Escolar, bem como aos instrumentos específicos que venham a ser determinados para o «DE Comunidade».
2. A monitorização do projeto tem por base os registos de funcionamento, as evidências das atividades desenvolvidas e os demais instrumentos definidos pela UDE.
3. A monitorização deve incidir, designadamente, sobre as condições de funcionamento, a diversidade e regularidade das atividades desenvolvidas, a articulação com a comunidade educativa e local, as parcerias estabelecidas e o impacto das atividades na promoção da atividade física, da saúde e da ligação escola-comunidade.
4. Sempre que solicitado, devem ser produzidas evidências do trabalho desenvolvido, incluindo relatórios síntese, indicadores de participação e outros elementos definidos pela UDE.

Artigo 8.º

Disposições Finais

1. Em tudo o que não se encontre previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto no RGFDE e nos documentos orientadores emitidos pela UDE.
2. Em caso de conflito entre o presente regulamento e o RGFDE, prevalece o disposto no RGFDE.
3. A resolução de dúvidas e casos omissos é da competência da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P. (AGSE), através da UDE.